



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.008.10.2025**

**(MACK 0015551)**

ACORDO DE COOPERAÇÃO (MROSC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, E O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, NO INTERESSE DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**, com sede na Av. Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936, CNPJ/MF nº 59.949.362/0001-76, doravante denominado **TRF3** e neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155<sup>a</sup> Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, doravante denominada **JFSP** e neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro **PAULO CESAR CONRADO**, designado mediante o Ato nº 13.359, de 04 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região, da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP 79037-102, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.922/0001-00, doravante denominada **JFMS** e neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, designada mediante o Ato nº 13.359, de 4 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região, e o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, associação civil, filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, São Paulo - SP, doravante denominado **IPM** e neste ato representado por seu Diretor Comercial, Inovação e Tecnologia, **ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, e por seu Diretor de Educação e Saúde, **LUIZ ROBERTO MARTINS ROCHA**, no interesse da **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, com sede na Rua da Consolação, 896, São Paulo - SP, doravante denominada **UPM** e neste ato representada por seu Reitor, **MARCO TULLIO DE CASTRO VASCONCELOS**, firmam o presente Acordo de Cooperação MROSC nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0021343-49.2024.4.03.8000, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 8.726/2016, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente acordo de cooperação é o desenvolvimento de projetos de PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) e o compartilhamento de tecnologias e conhecimentos acadêmicos mediante treinamentos, cursos, *hackathons* e visitas técnicas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. As ações descritas nesta cláusula são meramente exemplificativas e a eventual inclusão, mediante termo aditivo ou apostilamento, de outras ações de similar natureza não configura a alteração do objeto do acordo, em observância ao disposto no art. 43, *caput*, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma das hipóteses de termo aditivo previstas no art. 43, *caput*, inc. I, do Decreto Federal nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

3.1. Para fiel execução do acordo, as partes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços, a fim de garantir a plena concretização da parceria, nos estritos limites de seu objeto.

3.2. Sem prejuízo de condições específicas detalhadas neste instrumento, constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partície, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.3. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da administração pública:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da organização da sociedade civil:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1 Para a execução do objeto do presente acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

8.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

8.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se

estipulado de forma diversa.

8.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

8.2. São partes integrantes deste acordo de cooperação, as Políticas, Normas e Procedimentos Gerais de Propriedade Intelectual e Inovação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, cujo teor deve ser acessado para ciência através de: <https://bit.ly/3t61Hkp> (Política de Inovação) e <https://bit.ly/3hYwt8b> (Política de Propriedade Intelectual), com eficácia de cada instrumento às ações e resultados, se decorrentes do objeto e plano de trabalho deste instrumento ou de seus aditivos.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. Os partícipes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.965/2014, ao Decreto Federal nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

9.2. Na forma detalhada nesta cláusula, os partícipes se comprometem a:

9.2.1. manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente acordo de cooperação;

9.2.2. assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça ao outro partícipe tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão adotar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que o outro partícipe tenha o direito de processar tais dados pessoais;

9.2.3. empenhar esforços razoáveis para assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça aos demais partícipes sejam precisos e atualizados;

9.2.4. cooperar com os demais partícipes, caso seja necessária assistência para responder a reclamações, consultas e/ou solicitações de um titular de dados em relação ao tratamento de dados pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o artigo 18 da LGPD, mediante notificação, dentro de 5 (cinco) dias úteis;

9.2.5. assumir individualmente a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações posteriormente emitidas por autoridade reguladora competente;

9.2.6. observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de dados pessoais para fora do território brasileiro;

9.2.7. manter os dados pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

9.2.8. notificar o outro partícipe, por escrito e em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este acordo de cooperação, cuja notificação deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) informações sobre os titulares envolvidos;
- c) informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou

- que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado;
- 9.2.9. atuar em cooperação e assistência mútua no caso de notificação nos termos desta Cláusula;
- 9.2.10. eliminar de seus registros e sistemas, na hipótese de término deste acordo de cooperação e ausente qualquer base legal para tratamento dos dados pessoais prevista na LGPD, todos os dados pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou a ter ciência em decorrência dos serviços previstos no acordo, responsabilizando-se por qualquer dano causado aos outros partícipes ou a terceiros.
- 9.3. Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, no que couber, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste acordo de cooperação.
- 9.4. Os partícipes serão responsáveis perante os demais por quaisquer danos causados em decorrência da violação:
- a) de suas obrigações no âmbito desde acordo de cooperação ou
  - b) de qualquer direito dos titulares de dados, devendo resarcir a parte prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.
- 9.5. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso o partícipe prejudicado receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada por outro partícipe, ele deverá:
- a) notificar o partícipe responsável, conforme subitem 9.2.9;
  - b) conceder ao partícipe responsável controle exclusivo sobre a demanda;
  - c) abster-se de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência do partícipe responsável.
- 9.6. Sem prejuízo do disposto no subitem 9.2.10. acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA DOS CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA**

- 10.1. Para a fiel execução deste instrumento, os partícipes declaram-se reciprocamente cientes da existência e dos termos dos seguintes normativos internos:
- a) Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, na redação alterada pela Portaria CNJ nº 149/2020, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3450>;
  - b) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF nº 14/2011, disponível em [https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res\\_CJF\\_147\\_2011.pdf](https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf);
  - c) Código de Ética do Mackenzie, instrumento idealizado e elaborado para os seus colaboradores em todas suas unidades, suas mantidas, suas associadas e a todos que de alguma forma interagem em suas operações e no seu funcionamento, com a finalidade precípua de explicitar para o seu público a Confessionalidade Institucional de sua Associada Vitalícia e Mantenedora, a Igreja Presbiteriana do Brasil, e os princípios e valores de seus fundadores, os quais servem como parâmetro para construção de suas normas de convivência, disponível em [https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/1-mackenzie/codigo-de-etica/C%c3%b3digo\\_de\\_%c3%89tica\\_2024.pdf](https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/1-mackenzie/codigo-de-etica/C%c3%b3digo_de_%c3%89tica_2024.pdf).

- 10.2. Por conseguinte, os partícipes comprometem-se a observar todas as prescrições aplicáveis ao presente negócio jurídico, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo

aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que este acordo será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes.

11.2. Os partícipes poderão rescindir o acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. O partícipe inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do instrumento, de acordo com esta cláusula.

11.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Cláusula, o partícipe apenado indenizará as perdas e danos sofridos pelo partícipe inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste acordo.

11.4. As partes obrigam-se a comunicar imediatamente o partícipe inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO**

12.1. A gestão será caberá:

12.1.1. pelo TRF3, pela JFSP e pela JFMS, à Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES), endereço: Avenida Paulista, 1.842, Torre Norte, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3012-1483, endereço eletrônico: AGES@trf3.jus.br;

12.1.2. pelo IPM, à Prof.<sup>a</sup> Andrea Boari Caraciola, endereço: Rua da Consolação, 930 (Universidade Presbiteriana Mackenzie), endereço eletrônico: andrea.caraciola@mackenzie.br.

12.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

12.3. Caberá aos gestores:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou apostilamento, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos ser resolvidos pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Este acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Este acordo de cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o TRF3 publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. O inteiro teor será publicado no Portal da Transparência do TRF3.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente acordo de cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo de cooperação o Foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Nenhuma ação, ainda que extraída implicitamente deste instrumento, será desenvolvida pelas partes, unilateralmente ou bilateralmente, se não constar, de maneira expressa, nesta cláusula ou em posteriores aditamentos.

18.2. A interpretação deste contrato e das ações nele indicadas será sempre restritiva.

18.3. O programa de cooperação a ser realizado em virtude do presente acordo de cooperação abrange atividades dentro das áreas e finalidades estatutárias de atuação dos convenentes, sempre contando com a participação efetiva das partes, sendo vedada e sem nenhuma eficácia qualquer atividade praticada de forma unilateral, sobretudo perante terceiros.

18.4. As partes e seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração, bem como declaram a inexistência de exclusividade recíproca.

18.5. A cooperação prevista neste Acordo é prática regular dos partícipes, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para qualquer das partes, mas o partícipe não poderá contatar diretamente, em momento algum, os alunos e interessados, sem prévia autorização da UPM, sob pena de rescisão do presente instrumento e de responder por perdas e danos.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente Acordo, em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 0021343-49.2024.4.03.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tullio De Castro Vasconcelos**, Usuário Externo, em 18/06/2025, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, Usuário Externo, em 27/06/2025, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto Martins Rocha**, Usuário Externo, em 09/09/2025, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 09/09/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/09/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, Desembargador Federal Presidente, em 19/09/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **12061093** e o código CRC **52921E45**.

---

0021343-49.2024.4.03.8000

12061093v15